C F A C
Centro Comunitário de Formação em Agropecuária Dom José Brandão de Castro
Endereço: Rua Moacir Alves Oliveira, S/N° – Bairro Jardim do Sertão
CEP: 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória/SE
Inscrição Estadual 27.141.542-8 CNPJ: 07.837.437/0001-23
E-mail: cfac.se@uol.com.br

Papel timbrado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE PRODUÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO – CFAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **07.837.437/0001-23**, com sede na **Rua Moacir Oliveira, S/Nº, Bairro Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: FRANCYELLE DOS SANTOS SILVA, prestador de serviços por meio da **MEI inscrita no CNPJ sob nº 62.595.645/0001-71**, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE PRODUÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Assistente de Produção**, a serem executados pelo CONTRATADO no âmbito do **Projeto "Sergipe em Cena"**.

1.2. Compete ao CONTRATADO apoiar a organização, o planejamento, o acompanhamento e a execução das atividades previstas no projeto, contribuindo para o adequado desenvolvimento das ações culturais e para o cumprimento do cronograma estabelecido.

1.3. Entre as atividades a serem desenvolvidas pelo CONTRATADO estão:

a) apoiar o planejamento e a organização das atividades de produção do projeto;

b) auxiliar na organização logística das ações culturais;

c) acompanhar a montagem, realização e desmontagem das atividades, quando necessário;

d) prestar suporte à equipe técnica e à coordenação do projeto;

e) auxiliar na comunicação e articulação com fornecedores, artistas, equipe técnica e demais profissionais envolvidos na execução das atividades;

f) acompanhar as demandas relacionadas à infraestrutura, equipamentos, materiais e demais necessidades de produção;

g) colaborar para o cumprimento do cronograma e das atividades previstas no projeto;

Papel timbrado

h) auxiliar no controle e organização de documentos, listas, registros e demais informações relacionadas à produção;

i) comunicar à coordenação do projeto eventuais dificuldades, necessidades ou alterações que possam interferir na execução das atividades;

j) executar outras atividades correlatas à função de Assistente de Produção, desde que relacionadas diretamente ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados de forma autônoma pelo CONTRATADA, observando-se o planejamento, o cronograma e as necessidades de execução do Projeto "Sergipe em Cena".

2.2. A CONTRATADA deverá atuar com zelo, responsabilidade, organização, pontualidade e observância das orientações gerais da coordenação do projeto, sem que isso implique subordinação trabalhista.

2.3. A CONTRATADA será responsável pela adequada execução das atividades que lhe forem atribuídas no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA o valor total de **R$ 3.600,00 (três mil e seissentos reais)**.

3.2. O pagamento será realizado em **01 (uma) parcela de R$ 3.600,00 (três mil e seissentos reais)** cada, conforme o cronograma de execução do projeto e a efetiva prestação dos serviços.

3.3. O pagamento será realizado mediante apresentação da documentação fiscal pertinente pelo CONTRATADO, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

3.4. O valor contratado compreende a remuneração integral pelos serviços descritos neste instrumento, não sendo devidos quaisquer valores adicionais, salvo se previamente acordados por escrito entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

b) disponibilizar, quando necessário, as orientações e informações relativas ao cronograma e às atividades do Projeto "Sergipe em Cena";

c) acompanhar a execução dos serviços contratados;

d) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações pelo CONTRATADO;

e) comunicar ao CONTRATADO, com antecedência razoável, eventuais alterações no planejamento das atividades que possam interferir na prestação dos serviços;

f) fornecer, quando de sua responsabilidade, os recursos e condições necessários à execução das atividades previstas no objeto deste contrato;

g) disponibilizar ao CONTRATADO os documentos e informações necessários para a realização das atividades de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Constituem obrigações do CONTRATADA:

a) executar os serviços com zelo, responsabilidade, qualidade e profissionalismo;

b) cumprir as atividades previstas neste contrato e as orientações relacionadas à execução do Projeto "Sergipe em Cena";

c) acompanhar e apoiar as atividades de produção previstas no projeto;

d) cumprir os prazos e cronogramas acordados;

e) manter comunicação adequada com a coordenação do projeto e informar previamente qualquer situação que possa comprometer a execução das atividades;

f) zelar pelos materiais, equipamentos e informações que lhe forem disponibilizados para a execução dos serviços;

g) manter sigilo sobre informações internas, documentos e dados a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, quando aplicável;

h) apresentar os documentos fiscais necessários para o recebimento dos pagamentos;

i) responsabilizar-se pela regularidade de sua condição como Microempreendedor Individual – MEI e pelas obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias que sejam de sua responsabilidade;

j) não utilizar o nome, a marca ou os materiais institucionais da CONTRATANTE para finalidade diversa da execução do objeto contratado sem autorização prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

6.1. A presente contratação possui natureza **civil e autônoma**, não estabelecendo entre as partes qualquer vínculo empregatício, societário, previdenciário ou de representação comercial.

6.2. A CONTRATADA exercerá suas atividades com autonomia técnica e profissional, inexistindo relação de subordinação jurídica, pessoalidade ou exclusividade própria de relação de emprego.

6.3. A presente contratação **não gera vínculo trabalhista** entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE e **não implica o pagamento de salário, férias, 13º salário, FGTS, horas extras, aviso-prévio ou demais verbas e encargos decorrentes de relação de emprego**.

6.4. A CONTRATADA, na condição de prestador de serviços por meio de MEI, será responsável pelos tributos, contribuições e demais obrigações decorrentes de sua atividade empresarial, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência pelo período necessário à execução das atividades de Assistente de Produção previstas no Projeto "Sergipe em Cena", iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se após a conclusão dos serviços contratados, observado o cronograma do projeto.

7.2. Eventual prorrogação ou alteração do prazo deverá ser formalizada mediante termo escrito firmado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por acordo entre as partes;

b) pelo cumprimento integral do objeto contratado;

c) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento;

d) por impossibilidade de execução do objeto por motivo de força maior ou caso fortuito;

e) por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia e formal à outra parte.

8.2. Em caso de rescisão, serão devidos a CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1. Cada parte responderá pelos danos que causar à outra em decorrência de ação ou omissão comprovadamente atribuível à sua responsabilidade.

9.2. A CONTRATADA será responsável pela execução das atividades que lhe forem atribuídas no âmbito deste contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste contrato somente terá validade mediante instrumento escrito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 05 de outubro de 2026.

Cícero José de Carvalho

CÍCERO JOSÉ DE CARVALHO
COORDENADOR GERAL
CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO – CFAC
CNPJ nº 07.837.437/0001-23
CONTRATANTE

FRANCYELLE DOS SANTOS SILVA
MEI – CNPJ nº 62.595.645/0001-71
CONTRATADO

Francyelle dos Santos Silva